

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.^a Repartição (Cultos)

Decreto n.º 15:207

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, hei por bem decretar que, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, à Junta da Freguesia de Sobral, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, sejam definitivamente cedidas as ruínas da antiga capela de S. José e o terreno da mesma capela, a fim de serem aplicados a logradouro público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 100\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oleiros, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diversa da consignada, sem que por isso fique com direito a qualquer indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:258

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Nicolau, da cidade, concelho e distrito de Santarém, o edificio da igreja paroquial da freguesia, com as dependências à igreja ligadas e em comunicação directa, com seus móveis, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, bens arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pela entidade em cujo poder ou guarda se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à

corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Fontoura, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, os edificios da igreja paroquial e os das capelas do Senhor do Cruzeiro e de S. Gabriel, com suas dependências, adros, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial com o passal anexo, bens estes arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar dos templos e alfaías ou do edificio da residência paroquial.

A entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Alheira, concelho de Barcelos, distrito de Braga, os edificios da igreja paroquial da freguesia e os das capelas de S. Lourenço e da Senhora do Rosário, com suas dependências, adros, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial, com o quintal anexo, bens arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia, para os templos e alfaías, e a câmara municipal, para o edificio da residência.

Esta entrega caducará, caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos